



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO TRT18 SCR 06-2024

Regulamenta o procedimento de autoinspeção ordinária no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o princípio da eficiência, insculpido na Constituição Federal, que preconiza a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades no âmbito da Administração Pública, com vistas à melhoria dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), que tem como parte de suas facetas a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Regional é o órgão do Tribunal incumbido da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça nas Varas do Trabalho, bem como de seus Juízes e serviços judiciários, nos termos do art. 28 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que são deveres do magistrado, dentre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, bem como exercer a assídua fiscalização sobre os subordinados, conforme previsto no art. 35, incisos III e VII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas gerais a serem observadas na disciplina e realização de autoinspeções judiciais no âmbito de todas as unidades judiciárias de primeira instância, mediante a adoção de critérios públicos, prévios, objetivos e impessoais na condução dos trabalhos;

RESOLVE:



Art. 1º. Os Juízes Titulares de Vara do Trabalho, bem como os Substitutos que estiverem no exercício da titularidade, poderão realizar, com periodicidade anual, a autoinspeção judicial nas unidades judiciárias em que atuam.

Art. 2º. A autoinspeção judicial tem por objetivo averiguar a regularidade do processamento dos feitos judiciais e dos serviços judiciários e administrativos, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços da Secretaria e, se necessário, o encaminhamento de denúncia para apuração de eventual infração disciplinar praticada por magistrado ou servidor.

Art. 3º. A partir do dever funcional de fiscalizar permanentemente os serviços que lhe são afetos, caberá ao magistrado titular da Vara do Trabalho coordenar a inspeção anual dos feitos judiciais, serviços judiciários e administrativos, bem como do trabalho desenvolvido pelos subordinados.

Art. 4º. A autoinspeção será precedida de portaria, na qual o Juiz Titular designará o dia e a hora em que será iniciada, comunicando-se a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho.

§ 1º Referido ato administrativo deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Nacional (DJEN), encaminhando-se cópia, via *e-mail*, para a Corregedoria Regional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Para conhecimento prévio de todos os interessados, uma cópia da citada Portaria deverá ser afixada na entrada da Secretaria da Vara do Trabalho.

Art. 5º. A autoinspeção deverá ser realizada, preferencialmente, com a presença do Juiz Titular da unidade, ficando vedada sua designação em período de férias deste.

Art.6º. A autoinspeção não poderá ter duração superior a 2 (dois) dias.

Art. 7º. Finalizado o ato, cada unidade deverá elaborar o respectivo relatório e cientificar os resultados obtidos à Corregedoria Regional, via PJeCor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de seu término.

Art. 8º. Durante o período de autoinspeção não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição ou adiamento de audiências, evitando-se prejuízos às atividades normais da Vara do Trabalho.

Art. 9º. O procedimento de autoinspeção será realizado mediante exame por amostragem dos processos e demais expedientes em trâmite na unidade judiciária, observados o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do acervo e os feitos com prioridade de tramitação estabelecida em lei, além de buscar corrigir inadequações apontadas em correições anteriores.



Art. 10. Também estarão sujeitos obrigatoriamente à autoinspeção, dentre outros itens cuja importância venha a ser estabelecida pelo magistrado ante as peculiaridades de sua unidade:

I – Processos:

a) estipulados como Metas Nacionais do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional da Justiça, notadamente aqueles dispostos na Meta 2 (julgamento de ações mais antigas);

b) com tutela de urgência pendente de apreciação;

c) com prioridade;

d) aguardando devolução de Carta Precatória ou a resposta de ofícios;

e) aptos a serem encaminhados à instância superior;

f) com pendência de expedição de alvarás;

g) paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Secretaria da Vara do Trabalho; e

h) submetidos à suspensão de tramitação por força de decisão das Cortes Superiores, a fim de se averiguar se permanece tal condição;

II – As seguintes diligências a cargo da Secretaria:

a) atendimento dos prazos procedimentais e processuais, assim como o cumprimento de metas, por meio de análise das ferramentas e demais relatórios típicos do sistema de processamento eletrônico;

b) pendências de tarefas eletrônicas no sistema, que impliquem em atraso no andamento do feito, o que deverá ser sanado, com impulsionamento para a fase processual seguinte;

c) a regularidade dos procedimentos e processos eletrônicos, atentando-se para os seguintes aspectos: publicação; cumprimento dos despachos, decisões e mandados expedidos; existência de ofícios não respondidos e de cartas precatórias não devolvidas; adequação do registro eletrônico de dados processuais (tais como informações das partes, advogados e terceiros; registro de prioridade e preferências na tramitação; classificação do processo; baixa de documentos não lidos; baixa de partes; entre outros);

d) Organização do setor e de seus bens móveis, observando se há adequada identificação do patrimônio público;

III – o cumprimento das recomendações lançadas na ata da correição ordinária realizada anteriormente à autoinspeção;

Parágrafo Único. Serão examinados todos os feitos de verificação obrigatória (**inciso I deste artigo**), considerando-se satisfatório o procedimento se atingido o mínimo de 20% (vinte por cento) do acervo processual da unidade judiciária.



Art. 11. No curso da autoinspeção, o Juiz verificará se os servidores que lhes são subordinados vêm cumprindo as atribuições previstas nas leis e atos normativos para o regular processamento dos feitos, bem como eventuais determinações constantes de provimentos e relatórios emitidos em decorrência de correções anteriores, além da regularidade dos serviços administrativos pertinentes ao funcionamento do órgão e à conservação do patrimônio público.

Art. 12. A unidade judiciária deverá dedicar especial atenção na análise dos dados estatísticos sobre seu acervo, conforme relatórios extraídos do sistema informatizado de movimentação processual de primeiro grau, a fim de aferir a sua evolução e o cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Art. 13. Na área administrativa, serão analisados o edifício do Foro, em se tratando de Vara Única, ou o ambiente destinado ao funcionamento da unidade judiciária, nos demais casos, quanto aos aspectos de conservação e limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado, sendo que os mobiliários e equipamentos utilizados serão observados quanto ao estado geral de conservação e limpeza.

Art. 14. Durante a autoinspeção, o Juiz deverá dar especial atenção, dentre outras, para o estrito cumprimento das disposições constantes no Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região pelos servidores da unidade judiciária, em especial as pertinentes aos atos típicos dos Diretores de Secretaria.

Art. 15. A Corregedoria Regional terá o prazo de 5 dias, a partir da ciência do relatório da inspeção realizada na unidade judiciária, para apreciação e tomada de providências sobre as informações que lhe foram repassadas.

Art. 16. O Diretor de Secretaria da unidade, em caso de necessidade, poderá ser chamado à Secretaria da Corregedoria Regional para prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados.

Art. 17. A realização da autoinspeção pelo juízo não substitui nem prejudica a correção ordinária e extraordinária na Vara do Trabalho.

Art. 18. Aplicam-se ao Juízo Auxiliar de Execução e aos CEJUSC's, no que couber, as disposições deste Provimento.

Art. 19. Ficam revogados os Provimentos TRT18 SCR 3/2020 e 09/2020.

Art. 20. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Desembargador Eugênio José Cesário Rosa
Corregedor do TRT da 18ª Região

